



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2929, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para dispor sobre o estudante ex-atleta.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 2929/2021, de autoria do Senador Nelsinho Trad, para elaboração de parecer. Basicamente, a matéria cria incentivos dentro dos programas federais PROUNI e FIES para que estudantes ex-atletas possam ter maior acesso ao ensino superior.

Após a manifestação a ser realizada aqui, o projeto seguirá para a Comissão de Educação e Cultura (CE), na qual será apreciado em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a Lei do PROUNI, segundo o qual o estudante ex-atleta que tenha participado de competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva da respectiva modalidade, por pelo menos quatro anos integra o rol de beneficiários da política pública.



O art. 2º do PL adiciona o §8º ao art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei do FIES, para que possa ser abatido 1% do saldo devedor do estudante ex-atleta que tenha participado de competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva, por pelo menos quatro anos, independentemente da data de contratação do financiamento, para cada mês que tenha atuado na respectiva modalidade desportiva.

O art. 3º estabelece a vigência imediata da Lei após a sua aprovação.

A justificação do projeto se baseia no fato de que muitos jovens tentam seguir o sonho de ser um atleta profissional e acabam não conseguindo devido à grande concorrência do mundo esportivo e, durante essa trajetória, se veem obrigados a renunciar aos estudos e a outras opções de carreira. Assim, busca-se oferecer uma chance para que construam uma vida digna mesmo longe das competições esportivas oficiais.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são enviadas para deliberação. Sendo assim, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

Segundo a organização FutDados, a chance de se tornar um jogador de futebol profissional no nosso país é de apenas 1%¹. E, se no futebol, que é o esporte mais popular, é assim, o que dizer das demais modalidades?

Essa dura realidade faz com que muitos brasileiros jovens que não tenham êxito na carreira esportiva fiquem desamparados, uma vez que o esforço necessário para ser um atleta profissional demanda, muitas vezes, renunciar aos estudos ou não se preparar adequadamente para seguir outros caminhos na vida.

Dessa forma, espera-se que a aprovação deste Projeto de Lei possa dar maior segurança e tranquilidade aos jovens que optam por seguir a difícil

¹ Fonte: <https://ge.globo.com/sc/especial-publicitario/cuju/a-jornada/noticia/2024/06/17/a-realizacao-do-sonho-como-jogadores-se-preparam-para-o-futebol-profissional.ghtml>.



carreira de atleta profissional. Nesse sentido, duas mudanças legislativas que podem gerar mais oportunidades para esse extrato da sociedade são propostas.

A primeira insere no rol de beneficiários do Programa Universidade para Todos (PROUNI) os estudantes que sejam ex-atletas com participação em competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva da respectiva modalidade, por pelo menos quatro anos. O PROUNI é um programa que concede bolsas de estudo em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

A segunda mudança permite que os mesmos estudantes ex-atletas com participação em competições organizadas por entidade de administração do desporto, nacional ou regional, ou liga desportiva da respectiva modalidade, por pelo menos quatro anos possam abater o saldo devedor de financiamento estudantil junto ao FIES em 1% para cada mês que tenham atuado como atleta.

Quanto a questões orçamentárias disponibilizamos a nota técnica que trata do ProuniI e do FIES para estudantes e ex-atletas.

Tabela 1 – Impacto estimado para o PL nº 2.929/2021.

Cenários de % de ex-atletas	Quantida de total de contratos	Abatimento por contrato por mês em 2025	Impacto Estimado		
			2025	2026	2027
0,5	1.900.000	R\$ 450	R\$ 51.300.000	R\$ 53.865.000	R\$ 56.558.250
1	1.900.000	R\$ 450	R\$ 102.600.000	R\$ 107.730.000	R\$ 113.116.500
2	1.900.000	R\$ 450	R\$ 205.200.000	R\$ 215.469.000	R\$ 226.233.000

Fonte: Elaboração Própria.

Com as alterações legais propostas, espera-se trazer mais esperança para todos os jovens que se arriscam tentando uma chance como esportista profissional, uma profissão que traz tantas alegrias ao povo brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2929, de 2021.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Senador ROMÁRIO
(PL/RJ)**